



3.Seja notificada a FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4.Seja notificada a FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Farmácia (cód. 49253) ofertado pela FACULDADE DE AMERICANA - FAM (cód. 1310). Processo MEC nº 23000.017860/2011-49.

Nº 131 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 536/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017860/2011-49, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;

2.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia (cód. 49253) ofertado pela FACULDADE DE AMERICANA - FAM (cód. 1310), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 243, de 2011.

3.Seja notificada a FACULDADE DE AMERICANA - FAM (cód. 1310) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4.Seja notificada a FACULDADE DE AMERICANA - FAM (cód. 1310) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Nutrição (cód. 20447) ofertado pela FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173). Processo MEC nº 23000.017940/2011-02.

Nº 132 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 537/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Nutrição (cód. 20447) ofertado pela FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173), de 90 (noventa) para 72 (setenta e duas) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784, de 1999;

2.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição (cód. 20447) ofertado pela FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 250, de 2011;

3.Seja notificada a FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4.Seja notificada a FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Odontologia (cód. 10268) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE - UNIFLU (cód. 4030). Processo MEC nº 23000.017728/2011-37.

Nº 133 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 538/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Odontologia (cód. 10268) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE - UNIFLU (cód. 4030), de 120 (cento e vinte) para 72 (setenta e duas) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Odontologia (cód. 10268) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE - UNIFLU (cód. 4030), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 241, de 2011.

3. Seja notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE - UNIFLU (cód. 4030) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE - UNIFLU (cód. 4030) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Nutrição (cód. 74773) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO - UNIJORGE (cód. 1185). Processo MEC nº 23000.017809/2011-37.

Nº 134 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 539/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Nutrição (cód. 74773) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO - UNIJORGE (cód. 1185), de 200 (duzentas) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;

2.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição (cód.74773) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO - UNIJORGE (cód. 1185), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 250, de 2011.

3.Seja notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO - UNIJORGE (cód. 1185) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO - UNIJORGE (cód. 1185) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Farmácia (cód. 19864) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS - FIFE (cód. 1299). Processo MEC nº 23000.017857/2011-25.

Nº 135 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 540/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Farmácia (cód. 19864) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS - FIFE (cód. 1299), de 180 (cento e oitenta) para 162 (cento e sessenta e dois) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia (cód. 19864) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS - FIFE (cód. 1299), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 243, de 2011.

3. Seja notificada a FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS - FIFE (cód. 1299) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificada a FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS - FIFE (cód. 2571) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 29, de 11 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 10, no Art. 1º da Portaria nº 76, de 10 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "CNPJ 57.035.933/2009-46", leia-se: "CNPJ 57.035.933/0001-31", conforme Nota Técnica nº 569/2014-CGCEBAS/DPR/SERES.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR

PORTARIA Nº 34, DE 4 DE JULHO DE 2014

O Diretor do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais e com base na Cláusula Sétima, d e e, do Contrato nº 008/2014, na Lei nº 10.520/02, Art. 7º, e o que consta no processo nº 23096.000698/14-32, resolve:

Art. 1º- Multar e suspender temporariamente por 02 (dois) anos, a contar da publicação dessa portaria no Diário Oficial da União, a Empresa Maria Cristina Cezário de Assis Monteiro - CNPJ: 13.015.436/0001-04, de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ROBERTO CLEITON FERNANDES DE QUEIROGA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

PORTARIA Nº 726, DE 3 DE JULHO DE 2014

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no exercício da reitoria, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o solicitado no Memorando ME/6, de 1º/7/2014, do Núcleo de Inovação Tecnológica - Nintec, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Assessor de Inovação e Empreendedorismo/Reitoria para assinar por todo o processo referente ao depósito de patentes, certificado de adição, registro de programa de computador, registro de marca e indicação geográfica perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 123, DE 27 DE JUNHO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 033/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 166, de 28 de agosto de 2013; CONSIDERANDO a Resolução nº 062/2014-CONSEPE, de 01 de abril de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 062/2014, de 03 de abril de 2014; CONSIDERANDO a Resolução nº 100/2014-CONSEPE, de 03 de junho de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 105/2014, de 10 de junho de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.058295/2013-48, resolve:

Art. 1º Dar provimento parcial ao pedido de reconsideração interposto pela candidata LARISSA GRACE NOGUEIRA SERAFIM DE MELO à decisão do CONSEPE, efetuada através da Resolução nº 100/2014-CONSEPE, de 03 de junho de 2014, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Política / Gestão, Edital nº 033/2014-PROGESP, do Departamento de Saúde Coletiva - DSC, do Centro de Ciências da Saúde - CCS. Art. 2º. Negar provimento ao pedido de reconsideração quanto à classificação do título de Mestre em Administração como sendo área objeto do concurso, por tratar-se de concurso na área da saúde e não das ciências sociais aplicadas, portanto devendo ser mantida a situação de título em área correlata e considerado apenas os 25 pontos conforme pontuação anterior. Art. 3º. Negar provimento ao pedido de reconsideração quanto ao caso do exercício profissional. O período entre janeiro de 2004 e maio de 2006 não deve ser considerado pois a candidata exercia a função de auxiliar de serviços do Programa Nacional de Alimentação Escolar, atuando sob a supervisão de nutricionistas, portanto não exercendo a função de nutricionista, devendo ser mantida a pontuação original de 22 pontos no grupo IV como originalmente. Art. 4º. Negar provimento ao pedido de reconsideração quanto ao pedido de que sejam consideradas produções com data posterior a 28/08/2013, porque, segundo a candidata, a procuradoria da UFRN manifestou-se pela dubiedade da interpretação da resolução quanto ao período a ser considerado. Este mesmo CONSEPE já se manifestou a respeito, estabelecendo que o período de 10 anos deve ser respeitado integralmente. Assim, quando a Resolução nº 108/2013-CONSEPE es-

tabelece uma data de início da contagem de tempo, como sendo 10 anos antes da data de publicação do edital, cria-se automaticamente a perfeita descrição do período a ser considerado na contagem de pontos da prova de títulos, pois estabelece uma data de início e um tempo a ser considerado, portanto, conforme entendimento anterior não deve ser considerada produção posterior a data de 28 de agosto de 2013. Art. 5º. Dar provimento ao pedido de reconsideração quanto ao caso da monitoria, uma vez que a comissão não considerou a pontuação do semestre 2003.2, quando existe uma declaração da professora responsável pela disciplina de bioestatística de que a candidata Larissa Grace Nogueira Serafim de Melo exerceu monitoria voluntária no referido semestre, devendo-se portanto computar mais um ponto para candidata, fazendo com que sua pontuação no grupo II mude de 23 para 24 pontos. Parágrafo único. Tendo em vista a alteração na pontuação do grupo II, de 23 para 24 pontos, a pontuação total da candidata se altera de 120 para 121 pontos, e sua nota na prova de títulos devendo ser alterada de 3,40 para 3,43 e sua nota final classificatória de 8,31 para 8,32, ficando mantida a classificação do certame, conforme decisão do CONSEPE, efetuada através da Resolução nº 100/2014-CONSEPE, de 03 de junho de 2014, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Política / Gestão, Edital nº 033/2014-PROGESP, do Departamento de Saúde Coletiva - DSC, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, conforme descrito abaixo. Art. 6º. A Resolução nº 123/2014-CONSEPE, de 27 de junho de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 115/2014, de 30 de junho de 2014, e no Diário Oficial da União nº 124, de 02 de julho de 2014, por incorreção, passa a valer com a presente redação, retroagindo os seus efeitos à data da primeira publicação.

MÉDIA		
1ª lugar: FLÁVIA CHRISTIANE DE AZEVEDO MACHADO		8,60
2ª lugar: Larissa Grace Nogueira Serafim de Melo		8,32
3ª lugar: Flávia Helena Miranda de Araújo Freire		8,14
4ª lugar: Iara Medeiros de Araújo		7,73

ANGELA MARIA PAIVA CRUZ

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.350, DE 10 DE JULHO DE 2014

Altera as disposições do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura familiar (PGPAF).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 9 de julho de 2014, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, resolveu:

Art. 1º Ficam aprovados os preços garantidores constantes do "Anexo I - Tabelas de preços de garantia para produtos amparados pelo PGPAF", constantes da Seção 15 (Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR), conforme as folhas anexas a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

Presidente do Banco

ANEXO I

Tabelas de preços de garantia para produtos amparados pelo PGPAF

Tabela 1. Preços garantidores vigentes para as operações de custeio e de investimento com vencimento de 10/1/2014 até 9/1/2015.

Produtos	Unidade	Regiões e Estados	Preço Garantidor (R\$)
Abacaxi	t	Brasil	350,00
Algodão em caroço	15 kg	Sul, Sudeste, Centro-oeste e BA	17,70
Amendoim	sc (25kg)	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	18,50
Arroz em casca natural	sc (50 kg)	Sul (exceto PR)	25,80
	sc (60 kg)	Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT) e PR	34,90
Banana	cx (20 kg)	Norte e MT	31,86
		Brasil (exceto SC e MT)	8,50
Batata	sc (50 kg)	SC e MT	5,49
		Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-oeste	36,04
Batata-doce	cx (22 kg)	Brasil	6,77
Borracha Natural Cultivada	kg	Brasil	2,00
Cacau (amêndoa)	kg	Norte	5,46
Cana-de-açúcar	t	BA e ES	5,00
		Nordeste e Sudeste	58,51
Carne de Caprino/Ovino	kg	Nordeste	9,94
Cará/Inhame	kg	Brasil	1,12
Cebola	kg	Brasil	0,62
Feijão	sc (60 kg)	Sul, Sudeste, Centro-oeste, Norte (exceto PA) e BA	95,38
		Nordeste (exceto BA) e PA	105,00
Feijão Caupi	sc (60 kg)	MT	60,00
		Nordeste e Norte	105,00
Juta/Malva	embonecada (kg)	Brasil	1,96
Laranja	cx (40,8 kg)	Brasil	9,13
Maçã	cx (18 kg)	Sul	8,61

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014071100016

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 5.043, DE 9 DE JULHO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 4524 de 10 de junho de 2014, publicada no DOU nº 110, de 11 de junho de 2014 e no BUFRJ nº 28, de 19 de junho de 2014.

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

PORTARIA Nº 5.044, DE 9 DE JULHO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Fonoaudiologia - Setor: Voz, referente ao Edital nº114 de 16 de maio de 2014, publicado no DOU nº 92 - Seção 3, páginas 89 a 92 de 16 de maio de 2014, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

Setor: Voz

1º lugar - Gisele de Oliveira Stumpf

2º lugar - Roberta Bahia Pereira

3º lugar - Mônica Karl da Silva

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 285, DE 9 DE JULHO DE 2014

Concede anuência para a contratação de aditivo de suplementação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE

O MINISTRO INTERINO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 49 do Decreto nº 7.838, de 9 de Novembro de 2012, considerando a solicitação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste por meio do Ofício nº 209/2014-GAB/SUDENE, de 01 de julho de 2014, e a Nota nº 13/2014/COAPI/SUPOF/STN/MF-DF, de 3 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder anuência para a contratação de aditivo de suplementação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, no valor de R\$ 1.204.091.700,00 (um bilhão, duzentos e quatro milhões, noventa e um mil e setecentos reais), mediante a emissão de debêntures, para o projeto de Construção da Ferrovia Transnordestina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

Manga	kg	Centro-oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e PR	0,92
Maracujá	kg	Brasil	1,29
Milho	sc (60 kg)	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	17,67
		MT e RO	13,56
Pimenta do Reino	kg	Brasil	2,75
Raiz de Mandioca	t	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	170,00
		Norte e Nordeste	188,00
Soja	sc (60 kg)	Brasil	27,31
Sorgo	sc (60 kg)	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	15,33
		MT e RO	11,16
Tangerina	cx (24 kg)	Brasil	9,54
Tomate	kg	Brasil	0,84
Uva	kg	Sul, Sudeste e Nordeste	0,57

Tabela 2. Preços garantidores vigentes para as operações de custeio e de investimento com vencimento de 10/7/2014 até 9/7/2015.

Produtos	Regiões e Estados	Unidade	Preço PGPAF (R\$)
Açaí (fruto)	Norte, Nordeste e MT	kg	1,11
Algodão em caroço	Norte e Nordeste (exceto BA)	sc (15 kg)	19,20
Alho comum	Sul	kg	3,84
	Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste		3,01
Babaçu (amêndoa)	Norte, Nordeste e MT	kg	2,49
Baru (fruto)	Brasil	kg	0,25
Borracha Natural Extrativa - Cernambi	Bioma Amazônia	kg	4,90
Cacau (amêndoa)	Norte	kg	5,54
	BA e ES		5,59
Castanha do Brasil com casca	Norte	kg	1,18
Castanha de Caju	Norte e Nordeste	kg	1,78
Café Arábica	Brasil (exceto ES e RO)	sc (60kg)	307,00
Café Conillon	ES, RO	sc (60kg)	180,80
Girassol	Centro-Oeste, Sudeste, Sul	sc (60kg)	33,23
Leite	Sul e Sudeste	litro	0,82
	Centro-Oeste (exceto MT)		0,80
	Norte e MT		0,73
	Nordeste		1,00
Mamona em baga	Brasil	sc (60kg)	65,35
Mangaba (fruto)	Centro-Oeste e Sudeste	Kg	1,20
	Nordeste	kg	2,53
Milho	Norte (exceto RO)	sc (60kg)	21,60
	Nordeste		24,99
Pequi (fruto)	Norte e Nordeste	kg	0,43
	Sudeste e Centro-Oeste		0,51
Piaçava (fibra)	Bahia e Amazonas	kg	1,70
Pó Cerífero de Carnaúba - tipo B	Nordeste	kg	4,97
Sisal	BA, PB e RN	kg	1,64
Sorgo	Norte (exceto RO)	sc (60kg)	19,77
	Nordeste		22,50
Trigo	Sul	sc (60kg)	33,45
	Centro-Oeste, Sudeste e BA		36,80
Triticale	Centro-oeste, Sudeste e Sul	sc (60kg)	21,88
Umbu (fruto)	Brasil	kg	0,53

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.